



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1137 - Suplementar | Sexta-feira, 13 de Junho de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Murilo Bianchini**  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Vania Garcia Rosa**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Aires Costa**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Lúcia Helena Barboza Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Felipe Pereira Corrêa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Thania Zanette**  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

|                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Atos do Prefeito .....</b>                                     | <b>01</b> |
| Lei.....                                                          | 01        |
| Lei Complementar.....                                             | 07        |
| Decreto.....                                                      | 07        |
| Ato.....                                                          | 08        |
| <b>Secretarias .....</b>                                          | <b>09</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Economia .....</b>                     | <b>09</b> |
| <b>Gabinete .....</b>                                             | <b>09</b> |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá .....</b>                           | <b>10</b> |
| <b>Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios .....</b> | <b>10</b> |
| Atos .....                                                        | 10        |

### Atos do Prefeito

#### Lei

LEI Nº 7.269 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" AOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo para os níveis de ensino fundamental, nas redes de ensino municipal de Cuiabá - MT.

**Art. 2º** Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos, especialmente nas áreas de Educação Ambiental, Financeira, Cidadania, ou outras áreas inovadoras de relevância social e pedagógica.

**Art. 3º** O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de agosto, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR".

**Parágrafo único.** A indicação dos professores deverá ser acompanhada de uma descrição sucinta do projeto desenvolvido, evidenciando os resultados alcançados e a relevância da proposta.

**Art. 4º** A cerimônia de entrega da premiação ocorrerá anualmente no Dia do Professor, 15 de outubro, em Sessão Solene, na Câmara Municipal, salvo situações excepcionais que possam alterar a data da entrega.

**Parágrafo único.** A premiação consistirá em uma placa de homenagem entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal, no dia do professor, como forma de reconhecimento público pelo seu trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.270 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade da disponibilização do fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras em todas as unidades municipais de saúde do Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** O fluxograma deverá estar disponível também nos meios digitais oficiais do Município, garantindo amplo acesso e conhecimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras o conjunto de etapas que orientam o percurso realizado pelo paciente dentro da rede municipal de saúde, desde o diagnóstico até o tratamento e acompanhamento contínuo.



**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, são considerados pacientes com doenças raras aqueles diagnosticados com patologias cuja incidência seja de até 65 casos por 100.000 habitantes, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e organizações internacionais de saúde.

**Art. 4º** O Fluxograma deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – locais destinados a realização do diagnóstico inicial e exames complementares;
- II – unidades de referência para atendimento especializado;
- III – serviços de reabilitação e suporte multiprofissional;
- IV – canais de contato para orientação e acompanhamento do paciente;
- V – programação de fornecimento de medicamentos e tratamentos específicos;
- VI – informações sobre assistência social e direitos dos pacientes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e atualização do Fluxograma, em colaboração com serviços especializados e organizações representativas dos pacientes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.271 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Escrita em Braille, a ser comemorado anualmente no dia 4 de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do sistema de escrita tátil, Braille, para a inclusão de pessoas cegas e com baixa visão, bem como promover informações sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** Nesta data, O Poder Público Municipal poderá promover e incentivar a realização de eventos, palestras, campanhas educativas e atividades informativas voltadas para a disseminação do sistema de escrita Braille, acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º** As unidades de ensino, bibliotecas, instituições de atendimento a pessoa com deficiência e órgãos municipais serão incentivados a divulgar informações sobre o sistema Braille e a promover atividades que estimulem o seu aprendizado e utilização.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.267 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ,** Estado de Mato Grosso, no uso

das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinados à execução de despesas decorrentes da ação civil nº 0033909-39.2014.8.11.0041 para a construção do Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme programa de trabalho discriminado no Anexo I desta Lei, sendo:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal;

II - R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), correspondentes à primeira parcela de recursos provenientes de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A abertura dos créditos adicionais especiais mencionados no art. 1º será coberta mediante:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal, mediante anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo II desta Lei;

II - R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) provenientes de recursos de convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, a serem cobertos pelo excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** O valor remanescente de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), referente à segunda parcela do convênio, será objeto de previsão específica na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

**Art. 3º** Os créditos adicionais especiais serão detalhados em conformidade com o disposto na Lei Orçamentária Anual, obedecendo à classificação institucional, funcional, programática e econômica definida nos anexos desta Lei, e serão abertos por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para inclusão da despesa prevista no art.

1º da presente Lei.

**ANEXO I**

| ANEXO I                                                                                |     |      |      | CRÉDITO ESPECIAL                                         |                            | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|----------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS |     |      |      |                                                          |                            |                       |              |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                   |     |      |      |                                                          | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |  |
| FU                                                                                     | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                                            | E                          | NATUREZA              | VALOR        |  |
| 15                                                                                     | 241 | 0025 | 1292 | CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS | F                          | 449000                | 2.000.000,00 |  |
| TOTAL                                                                                  |     |      |      |                                                          |                            |                       | 2.000.000,00 |  |

| ANEXO I                                                                              |     |      |      | CRÉDITO ESPECIAL                                         | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|----------------------------------------------------------|----------------------------|----------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.601-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS |     |      |      |                                                          |                            |          |              |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                 |     |      |      |                                                          | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |
| FU                                                                                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                                            | E                          | NATUREZA | VALOR        |
| 15                                                                                   | 241 | 0025 | 1292 | CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS | F                          | 449000   | 5.500.000,00 |
| TOTAL                                                                                |     |      |      |                                                          |                            |          | 5.500.000,00 |

**ANEXO II**

| ANEXO II                                                    |     |      |      |                                           | DOTAÇÃO A ANULAR           |          |              |  |
|-------------------------------------------------------------|-----|------|------|-------------------------------------------|----------------------------|----------|--------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE |     |      |      |                                           |                            |          |              |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                        |     |      |      |                                           | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |  |
| FU                                                          | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                             | E                          | NATUREZA | VALOR        |  |
| 10                                                          | 301 | 0038 | 1238 | INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS | S                          | 335000   | 2.000.000,00 |  |
| TOTAL                                                       |     |      |      |                                           |                            |          | 2.000.000,00 |  |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.264 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PLÁCIDO FLAVIANO CURVO FILHO, A UNIDADE EDUCACIONAL LOCALIZADA DO BAIRRO SERRA DOURADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, a unidade educacional localizada na Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá- MT.

**Art. 2º** A presente Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, e na Lei Federal nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos de movimentação financeira correrão à conta do repasse Automático do Fundo Único de Educação – FUNED/SME/Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, observadas normas pertinentes à contabilidade pública.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.266 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA DA LEI Nº 6.151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:**Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a



seguinte redação:

**“Art. 6º** O SUAS Cuiabá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, em seu âmbito.(NR)”

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá é a Secretaria Municipal de Assistência Social.(NR)”

**Art. 3º** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 7º-A com a seguinte redação:

**“Art. 7º-A.** A Gestão do SUAS de Cuiabá obedecerá às diretrizes dos incisos I a III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social. (NR)”

**Art. 4º** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 7º-B com a seguinte redação:

**“Art. 7º-B.** O SUAS Cuiabá será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

**§ 1º** As ações, serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócio-assistencial.

**§ 2º** São usuários da Política de Assistência Social, famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as normativas em vigor.

**§ 3º** São trabalhadores do SUAS Cuiabá todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, com as respectivas atualizações, e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social sobre os profissionais obrigatórios e de referência do SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.” (NR)

**Art. 5º** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 7º-C, sendo caput e parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 7º-C.** Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; orçamento; monitoramento, avaliação e gestão de informação e relatório anual de gestão, conforme especificação da Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e PNAS.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão tem como objetivo reunir e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS Cuiabá às instâncias do SUAS. (NR)”

**Art. 6º** O caput e o §2º do artigo 9º da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** A proteção social básica compõe precipuamente dos seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

[...]

**§ 2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes.(NR)”

**Art. 7º** O caput do artigo 13 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.(NR)”

**Art. 8º** O inciso II do artigo 14 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** [...]

**II** – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;(NR)”

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 15 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016, sendo o parágrafo único transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 15.** [...]

**§ 1º** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e da proteção social especial.

**§ 2º** A Vigilância Socioassistencial dedica-se a identificar e prevenir situações de vulnerabilidade e risco, caracterizando-se como uma ferramenta de gestão estratégica que prevê o registro, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política, mediante levantamento, consolidação e análise de dados de acordo com as especificidades dos territórios, considerando as situações de vulnerabilidade que incidem sobre indivíduos e famílias, bem como a oferta de serviços.(NR)”

**Art. 10.** Fica acrescentado ao artigo 16 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o seguinte inciso:

**“Art. 16.** [...]

**V** – apoio e auxílio.(AC)”

**Art. 11.** O caput e inciso XVII, bem como os incisos XXIX ao LXI do artigo 17 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** Compete ao Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá:

[...]

**XVII** – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa do Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 12 da Lei 14.601/2023.

[...]

**XXIX** – elaborar, alimentar e manter atualizada a base de dados dos aplicativos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

**XXX** – implantar o Censo SUAS;

**XXXI** – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do ast. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

**XXXII** – implantar e gerir o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXIII** – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com as despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIV** – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXV** – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

**XXXVI** – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVII** – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVIII** – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXIX** – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;

**XL** – implementar os protocolos pactuados na CIT;

**XLI** – implementar a gestão do trabalho e elaborar, executar e ampliar a política de educação permanente do SUAS de forma a incluir os usuários, os trabalhadores, as entidades de assistência social e os conselheiros de assistência social;

**XLII** – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLIII** – promover a articulação inter-setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIV** – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLV** – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLVI** – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVII** – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVIII** – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLIX** – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio-assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

**L** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**LI** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**LII** – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LIII** – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de





prestação de contas;

**LIV** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LV** – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LVI** – instituir e executar o planejamento estratégico, contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVII** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVIII** – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LIX** – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

**LX** – instituir, executar e publicizar a política de comunicação do SUAS;

**LXI** – implantar e estruturar o laboratório de inovação no âmbito do SUAS, contemplando a gestão do SUAS e do sistema de informação, planejamento e vigilância sócio-assistencial. **(NR)**

**Art. 12.** Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 e acrescentado o inciso IV no seu §2º:

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão e planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cuiabá.

[...]

**§ 2º** [...]

**IV** – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. **(NR)**

**Art. 13.** O caput do artigo 19 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como o parágrafo único passa a vigorar como §1º e fica acrescentado o §2º:

**“Art. 19** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e decomposição paritária entre governo e sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. **(NR)**

**§ 1º** A estrutura do CMAS é composta por colegiado, formado por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes; diretoria, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e coordenadores das comissões temáticas; comissões temáticas; comissão de Ética; grupos de trabalhos; secretaria executiva. **(NR)**

**§ 2º** Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. **(AC)**”

**Art. 14.** Ficam revogados os incisos I e II do §1º e os incisos I, II e III do §2º, bem como os §§ 3º, 4º e 5º todos do artigo 19 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 15.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 19-A com a seguinte redação:

**“Art. 19-A.** O CMAS, vinculado à Assistência Social, será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público, bem como titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – 06 (seis) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**II** – 06 (seis) representantes da sociedade civil ou não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de organizações representativas de usuários da assistência social, conforme definido por Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, conforme definido por Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, sob fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I – de organização representativa de usuários:** cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos da Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, democraticamente designados, preferencialmente dentre aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

**II – de trabalhadores:** legítima todas as formas de participação das (os) trabalhadoras(es)

do SUAS nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados dos Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**III – de organizações e entidades de Assistência Social:** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, devendo ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 3º e 9º do Decreto nº 6.308/2007.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos, dentre os quais detenham efetiva capacidade de representação do segmento, majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

**§ 3º** Os Conselheiros representantes da sociedade civil, assim como os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir desconformidade em sua representação.

**§ 4º** Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**§ 5º** O presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos em reunião plenária, observando -se as disposições contidas nos §6º e §7º deste artigo.

**§ 6º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 7º** Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§ 8º** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do conselho, para assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações, que será composta por profissional de nível superior e por profissionais de apoio técnico e administrativo vinculados ao conselho e diretamente subordinados à presidência e ao colegiado, a qual terá sua estrutura e atribuições disciplinadas por meio do Regimento Interno do CMAS, nos termos inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS/2012.

**§ 9º** Cabe ao Poder Executivo proceder a todo o processo que irá resultar na nomeação do profissional que coordenará a Secretaria Executiva, o qual deverá ser servidor efetivo de nível superior vinculado ao SUAS.

**§ 10** O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**§ 11** Os Conselheiros quando se ausentarem da sede do Município, representando o Conselho, nos termos da deliberação, farão jus a diárias conforme valores estabelecidos em Lei Municipal, devendo o Presidente do Conselho perceber o mesmo valor de diárias devidas aos Secretários Municipais e os demais conselheiros o mesmo valor das diárias devidas aos servidores públicos municipais. **(AC)**

**Art. 16.** O caput do artigo 20 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** O CMAS reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando houver requerimento da maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual será definido o quórum mínimo, respeitando a paridade, para o caráter deliberativo das reuniões plenárias, prazos legais para convocação, divulgação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria, Comissões, Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho e Plenária, processo de eleição para escolha de presidente e vice-presidente e dos conselheiros representantes da sociedade civil quanto à titularidade e à suplência, bem como as demais atribuições constantes de Resolução expedida pelo CNAS. **(NR)**

**Art. 17.** O parágrafo único do artigo 20 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 [...]**

**Parágrafo único.** Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a elaboração do seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Resolução. **(NR)**”

**Art. 18.** O artigo 21 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. **(NR)**

**Art. 19.** O caput e os incisos II, III, V, VI, IX, X, XI, XVII, XX, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII do artigo 23 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação, bem como fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 23:

**“Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

[...]

**II** – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

[...]



**V** –aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

**VI** –aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

[...]

**IX** –normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

**X** –apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas;

**XI** –apreciar os dados e informações pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

[...]

**XVII** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

[...]

**XX** –planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

[...]

**XXVI** –estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

[...]

**XXIX** –fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX** –emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI** –registrar em ata as reuniões;

**XXXII** –instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIII** –avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Parágrafo único.** Ao Conselho compete, ainda, normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais prestados pela rede sócio-assistencial estatal ou não.”(NR)

**Art. 20.** O parágrafo único do artigo 24 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 24 [...]

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.”(NR)

**Art. 21.** O artigo 25 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.”(NR)

**Art. 22.** O caput do artigo 26 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:(NR)

[...]”

**Art. 23.** O artigo 27 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.”(NR)

**Art. 24.** O artigo 28, caput e parágrafo único da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio-assistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.”(NR)

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.” (NR)

**Art. 25.** O artigo 29, caput e parágrafo único da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debates, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”(NR)

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; a ampla divulgação do processo nas

unidades prestadoras de serviços; a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.”(NR)”

**Art. 26.** O caput do artigo 35 da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como o parágrafo único passa a vigorar como §1º e fica acrescentado o §2º:

“Art. 35. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.”(NR)

§ 1º Os critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do §1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.”(AC)”

**Art. 27.** Fica acrescentado ao artigo 42 da Lei de alteração da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o §1º com a segunda redação:

“Art. 42 [...]

**Parágrafo único.** Os procedimentos e fluxos de oferta podem ser entendidos como as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços de rede socioassistencial e demais políticas públicas.”

**Art. 28.** O artigo 46 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização.”(NR)”

**Art. 29.** O artigo 48 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição, cabendo ao Conselho Municipal a fiscalização dessas entidades e organizações.”(NR)”

**Art. 30.** Os incisos I, II, III e IV do artigo 49 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. [...]

I –Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, (NR);

II –Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;(NR)

III –Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;(NR)

IV –Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.”(NR)

**Art. 31.** O caput, o inciso IV e suas alíneas “a” e “b” do artigo 50 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

[...]

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:(NR)

a) finalidades estatutárias; (NR)

b) objetivos;(NR)”

[...]

**Art. 32.** O artigo 53 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, isto é, dar suporte creditício financeiro à Política Municipal de Assistência Social.”(NR)”

**Art. 33.** Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao artigo 54 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016, bem como o inciso VIII e o §1º do artigo 54 ficam alterados, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 54. [...]

VIII – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual, Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social e de outros órgãos públicos, destinados a execução de plano e programas de assistência social; (AC)



**IX** – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais, estrangeiras, multinacionais e recursos eventuais; **(AC)**

**X** – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais; **(AC)**

**XI** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. **(AC)**

**§1º** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.” **(NR)**

**Art. 34.** O caput do artigo 55 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como o parágrafo único passa a vigorar como §1º e fica acrescentado o §2º:

**“Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. **(NR)**

**§1º** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. **(NR)**

**§2º** Integram os cargos de administração sistêmica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão - SMSocial, os cargos constates na estrutura abaixo: **(AC)**

| CARGOS                                                    | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------------------|---------|------------|
| Diretor Técnico de Fundo de Assistência Social            | GDA - 5 | 1          |
| Coordenador Técnico de Execução Orçamentária e Financeiro | GDA - 7 | 1          |

**Art. 35.** Fica acrescentado o artigo 55-A a Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

**“Art. 55-A.** São atribuições do Gestor do Fundo: **(AC)**

**I** – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, em consonância com o CMAS;

**II** – Apresentar o CMAS o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

**III** – Preparar e apresentar ao CMAS, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

**IV** – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

**V** – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMAS;

**VI** – Manter os contratos necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

**VII** – Encaminhar à contabilidade geral do município:

**a)** mensalmente, demonstração da receita e despesa;

**b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;

**c)** anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

**VIII** – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**IX** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal de acompanhamento e avaliação de plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo obedecerá, expressamente, o que determina o art. 74, da Lei nº 4.320/64.”

**Art. 36.** Fica acrescentado o artigo 55-B a Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

**“Art. 55-B.** O Fundo Municipal de Assistência Social será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cuiabá, com as seguintes atribuições: **(AC)**

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita a serem encaminhadas a (o) Secretária (o) de Assistência Social do Município de Cuiabá;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos do Fundo;

**III** – manter a coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

**IV** – preparar para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município, pelo Gestor do Fundo de:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

**b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;

**c)** anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

**V** – firmar, com responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – preparar relatório de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Chefe de Poder Executivo.

**VII** – providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Fundo.”

**Art. 37.** Fica acrescentado o artigo 55-C a Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

**Art. 55-C.** Imediatamente após a promulgação, o Secretário Municipal de Assistência

Social do Município de Cuiabá apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas contemplados no Plano de Ação.

**§ 1º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**§ 2º** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

**§ 3º** A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.”

**Art. 38.** O caput e incisos do artigo 56 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56.** Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** – parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais específicos;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio-assistenciais;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 de Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**VII** – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.”

**Art. 39.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o capítulo VII com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL”

**Art. 40.** O artigo 58 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58.** Cabe a instância responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social ou órgão congênere, a manutenção da Gestão da Informação, Planejamento e vigilância Socioassistencial.”

**Art. 41.** O artigo 59 da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59.** O sistema de informação, planejamento e vigilância sócio-assistencial tem como objetivo, subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços sócio-assistenciais, bem como a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, assim como reduzir as situações que venham a agravar a vulnerabilidade das famílias e indivíduos atendidos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS, e trata:

**I** – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

**II** – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede sócio-assistencial.

**Parágrafo único.** Para cumprir seus objetivos, o sistema de informação, planejamento e vigilância sócio-assistencial deverá:

**I** – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações, previstas no PMAS;

**II** – dar divulgação aos resultados do PMAS;

**III** – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da Assistência Social, para os diversos segmentos etários;

**IV** – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade de risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

**V** – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

**VI** – apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e

**VII** – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimento que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo a função de proteção social.”

**Art. 42.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 59-A caput e parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 59-A.** O Laboratório de Inovação do SUAS Cuiabá em consonância com os artigos 95 e 96 da NOB-SUAS 2012, é um componente estratégico de gestão do sistema de informação, planejamento vigilância sócio-assistencial, para o monitoramento e avaliação de oferta e da demanda dos serviços sócio-assistenciais, e aprimoramento da gestão do SUAS.

**Parágrafo único.** Como parte do processo proativo e preventivo, o laboratório busca





a troca de conhecimentos, a disseminação da cultura de inovação, o aprimoramento dos instrumentos informativos e a sua ampla publicização, contribuindo assim para o planejamento contínuo e participativo, buscando soluções inovadoras para as necessidades apresentadas no âmbito da política municipal de assistência social em Cuiabá.”(AC)

**Art. 43.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de dezembro de 2016 o capítulo VIII com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS CUIABÁ”

**Art. 44.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 60 com a seguinte redação:

“**Art. 60.** São responsabilidades e atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS Cuiabá, executada conforme o estabelecido na NOB-RH/SUAS.

I – aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

II – contribuir com a esfera federal, estadual e municipal para a definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

III – destinar recursos financeiros para a área;

IV – compor os quadros de trabalhadores específicos e qualificados, preferencialmente por meio da realização de concursos públicos;

V – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

VI – manter em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS Cuiabá;

VII – manter, inserir e atualizar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio-assistenciais, bem como seu controle social.”

**Art. 45.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 61 com a seguinte redação:

“**Art. 61.** São responsabilidades e atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a implantação da Política de Educação Permanente, bem como instituir o Núcleo de Educação Permanente do SUAS Cuiabá com as seguintes atribuições:

I – colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários;

II – subsidiar a elaboração e atualização do plano municipal de educação permanente do SUAS;

III – planejar, implementar e acompanhar as ações de formação e de capacitação;

IV – fomentar a produção de conhecimento sobre os diferentes aspectos da Educação Permanente e da Gestão do Trabalho no SUAS no âmbito da pesquisa, extensão e pós-graduação das instituições públicas de ensino superior;

V – organizar observatórios de práticas profissionais;

VI – socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;

VII – validar certificados de formação e de capacitação das atividades do NEP/SUAS/ Cuiabá-MT;

VIII – subsidiar a Regulação do SUAS/Cuiabá na formulação de normativas que garantam a participação dos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do SUAS nas ações de Educação Permanente;

IX – atuar de forma colaborativa com os Núcleos Estadual e Nacional de Educação Permanente do SUAS;

X – elaborar plano de cargos, carreiras e salários em conjunto com os trabalhadores do SUAS.”

**Art. 46.** Fica acrescentado o artigo 62 à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

“**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.”

**Art. 47.** Fica acrescentado o artigo 63 à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

“**Art. 63.** Revogam-se:

I – a Lei nº 5.793, de 23 de março de 2014;

II – a Lei nº 5.984, de 25 de setembro de 2015;

III – a Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

IV – a Lei n.º 3.531, de 29 de dezembro de 1995;

V – a Lei n.º 4.819, de 28 de dezembro de 2005;

VI – a Lei n.º 4.869, de 05 de maio de 2006;

VII – a Lei n.º 3.643, de 07 de julho de 1997.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.265 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROFESSORA LIDIOLÍRIA SANTANA, DENOMINADA PELA LEI Nº 7.081, DE 17 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a unidade educacional Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Professora Lidiolíria Santana, localizada na Avenida Principal, lado ímpar do Loteamento Residencial Nico Baracat, Equipamento Comunitário nº 5 – CEP 78091-578, Zona de Expansão Urbana Manduri, Cuiabá-MT.

**Art. 2º** A presente Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº6.454, de 24 de outubro de 1997, e na Lei Federal nº12.781, de 10 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação-FUNED/SME/Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Professora Lidiolíria Santana, observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 563 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 560 de 08 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído: (NR)

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.055 DE 13 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA O DECRETO Nº 10.886 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.925 de 26 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.000 de 13 de maio de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Alterado o Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

| NÍVEL HIERÁRQUICO                              | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------|------------|------------|
| <b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>                    |            |            |
| 1. Secretário Municipal de Educação            | GDA - 1    | 1          |
| <b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>                  |            |            |
| 1. Secretário Adjunto de Gestão Administrativo | GDA - 3    | 1          |
| <b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>           |            |            |
| 1.1 Assessor Técnico                           | GDA - 7    | 4          |



|                                                       |           |   |
|-------------------------------------------------------|-----------|---|
| 1.2 Ouvidor                                           | GDA - 7   | 1 |
| <b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA</b>                   |           |   |
| <b>1.1 Diretor Administrativo Financeiro</b>          | GDA - 6   | 1 |
| 1.1.1 Coordenador de Contabilidade                    | GDA-8     | 1 |
| 1.1.2 Coordenador Prestação de Contas                 | GDA-8     | 1 |
| 1.1.3 Coordenador Técnico Aquisições                  | GDA - 7   | 1 |
| 1.1.4 Coordenador Técnico Administrativo e Patrimônio | GDA - 7   | 1 |
| 1.1.4.1 Coordenador de Transporte                     | GDA -8    | 1 |
| 1.1.4.2 Coordenador de Nutrição Escolar               | GDA-8     | 1 |
| 1.1.5 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas        | GDA - 7   | 1 |
| 1.1.5.1 Coordenador de Gestão de Pessoas              | GDA - 8   | 1 |
| 1.1.6 Coordenador Técnico de Informática              | GDA - 7   | 1 |
| 1.2 Diretor Técnico de Engenharia de Obras            | GDA-5     | 1 |
| 1.2.1 Coordenador Técnico de Manutenção               | GDA-7     | 1 |
| <b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>                      |           |   |
| <b>1.2 Diretor de Gestão Educacional</b>              | GDA - 6   | 1 |
| 1.2.1 Coordenador Técnico de Ensino                   | GDA - 7   | 1 |
| 1.2.1.1 Coordenador de Educação Especial              | GDA - 8   | 1 |
| 1.2.1.2 Coordenador de Gestão Legislação              | GDA - 8   | 1 |
| 1.2.1.3 Coordenador de Programas e Projetos           | GDA - 8   | 1 |
| 1.2.2 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento | GDA-7     | 1 |
| 1.2.2.1 Coordenador de Microplanejamento              | GDA - 8   | 1 |
| 1.2.2.2 Coordenador de Informação Estatística         | GDA - 8   | 1 |
| 1.2.3 Coordenador Técnico de Formação Continuada      | GDA - 7   | 1 |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b>                                | <b>28</b> |   |

**Art. 2º** Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir do dia 16 de junho de 2025.**

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 11.054 DE 13 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto a **lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.954 de 10 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.959 de 11 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.988 de 07 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.997 de 069 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.008 de 19 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.049 de 11 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n 11.052 de 12 de junho de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Alterado o Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

| NÍVEL HIERÁRQUICO                                | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------|------------|------------|
| <b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>                      |            |            |
| 1. Secretário Municipal de Governo               | GDA - 1    | 1          |
| 2. Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito      | GDA - 1    | 1          |
| 3. Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos | GDA -1     | 1          |

|                                                                                 |           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|
| <b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>                                                   |           |    |
| 1.1 Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil                                 | GDA - 2   | 1  |
| 1.2 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários                        | GDA - 2   | 1  |
| <b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>                                            |           |    |
| 1.1 Assessor Executivo                                                          | GDA - 5   | 4  |
| 1.2 Assessor Executivo de Apoio Jurídico                                        | GDA - 5   | 1  |
| 1.3 Assessor Executivo de Comunicação                                           | GDA -5    | 1  |
| 1.4 Assessor Especial                                                           | GDA - 6   | 5  |
| 1.5 Assessor Técnico                                                            | GDA - 7   | 13 |
| 1.6 Assessor                                                                    | GDA - 8   | 11 |
| 1.7 Assistente                                                                  | GDA - 9   | 4  |
| <b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>                                             |           |    |
| <b>1.1 Diretor Administrativo Financeiro</b>                                    | GDA - 6   | 1  |
| 1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro                           | GDA - 7   | 1  |
| 1.1.2.1 Coordenador Administrativo e Financeiro                                 | GDA - 8   | 1  |
| 1.1.2.2 Coordenador de Almoxarifado                                             | GDA - 8   | 1  |
| 1.1.2.2.1Gerente de Apoio Logístico                                             | GDA - 9   | 1  |
| <b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>                                                |           |    |
| <b>1.2 Diretor Técnico de Assuntos Legislativos</b>                             | GDA - 5   | 1  |
| 1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos                                          | GDA - 6   | 1  |
| 1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos                            | GDA - 7   | 1  |
| 1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência                                    | GDA - 7   | 1  |
| 1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos                                         | GDA - 7   | 1  |
| <b>1.3 Diretor Técnico de Cerimonial</b>                                        | GDA - 5   | 1  |
| 1.3.1 Diretor de Cerimonial                                                     | GDA - 6   | 1  |
| <b>1.4 Diretor Operacional</b>                                                  | GDA - 6   | 1  |
| 1.4.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil                                       | GDA - 7   | 1  |
| <b>1.5 Diretor de Resposta e Reconstrução</b>                                   | GDA - 6   | 1  |
| 1.5.1 Coordenador de Reparação e Prevenção                                      | GDA - 8   | 1  |
| <b>1.6 Diretor de Gestão Estratégica</b>                                        | GDA - 6   | 1  |
| 1.6.1 Coordenador da Junta Militar                                              | GDA - 8   | 1  |
| 1.7 Diretor de Bem Estar Animal                                                 | GDA - 6   | 1  |
| 1.7.1 Coordenador Educacional de Combate a Maus Tratos                          | GDA - 8   | 1  |
| 2.0 Diretor Especial de Governo                                                 | GDA - 4   | 1  |
| 3.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama                                       | GDA - 4   | 1  |
| 4.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito                                       | GDA - 5   | 1  |
| 5.0 Diretor de Atos de Cargo Comissionados                                      | GDA - 6   | 1  |
| 6.0 Coordenador de Controle de Conselhos                                        | GDA - 8   | 1  |
| 7.0 Diretor Técnico de Convênio                                                 | GDA - 5   | 1  |
| 7.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio                | GDA - 7   | 1  |
| 7.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres                    | GDA - 7   | 1  |
| 7.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento | GDA - 7   | 1  |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b>                                                          | <b>73</b> |    |

**Art. 2º** Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir do dia 16 de junho de 2025.**

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**

**Ato**

**ATO GP Nº 1814/2025**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, GISELE DO NASCIMENTO MONTAGNERI CARLINI**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA-6 na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 13/06/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**





Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1813/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CLAUDENICE LUIZA LIMA**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA- 6 na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 13/06/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1811/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, JULIA MARIA ALVES DE OLIVERIA JAQUES**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico , Simbologia GDA-7 na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 16/06/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1804/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXCLUIR**, do ATO GP Nº 1766/2025, referente EXONERAR no Coletivo na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 06/06/2025, publicado na Gazeta Municipal nº 1134 de 10/06/2025, o seguinte nome abaixo relacionado:

| SERVIDOR                            | CARGO                                                            | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|
| Andrea Aparecida luz Almeida Barros | Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Histórico      | GDA-7      |
| Rhuan Douglas Magny Ribeiro         | Coordenador Técnico Administrador Regional Sul III               | GDA-7      |
| Odilson Miranda Botelho             | Coordenador Técnico Administrador Regional Nossa Senhora da Guia | GDA-7      |
| Vanderlei Alves Moraes              | Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Aguaçu       | GDA-7      |
| Jurandir Alves da Cunha             | Coordenador Técnico Administrador Regional Coxipó do Ouro        | GDA-7      |
| Waldivino Alves de Jesus            | Coordenador Técnico Administrador Regional do Nova Esperança     | GDA-7      |

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1809/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JULIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA JAQUES**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 16/06/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1620/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ** – (MT), no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Autorizar**, pelo período de 25/04/2025 a 25/04/2026 a cessão do servidor **GIL VICENTE FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4927822, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, com ônus para o órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1806/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED 00000.0.054726/2025.

**RESOLVE:**

**Autorizar**, pelo período de 02/06/2025 a 01/06/2026, a cessão da servidora **DEBORA MARQUES VILAR**, ocupante do cargo de Professora, matrícula 4850354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal de Cuiabá

|                                  |
|----------------------------------|
| Secretarias                      |
| Secretaria Municipal de Economia |
| Gabinete                         |
| Portaria                         |

**PORTARIA SMEconomia Nº 679/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.075834/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Lotar**, a partir de 23/06/2025, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os servidores relacionados abaixo, que estavam lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

| SERVIDOR                          | MATRÍCULA | CARGO                                            |
|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| ADEVAIR BATISTA CABRAL            | 2582872   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUNIOR   | 2582850   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| CARLOS HENRIQUE DA SILVA          | 2973993   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| EDMILSON PEDRO DE MORAES AMORIM   | 2561877   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| LUIS EDUARDO GOMES DE SOUZA       | 2578779   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| IGOR AQUINO MOURAO                | 2974036   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| PAULO ALBERTO MICHELOTTO          | 2589856   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |
| VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR | 2979626   | AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO |

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMEconomia Nº 648/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.063947/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar** a Portaria SMEconomia nº 509/2025, referente a lotação do servidor **JOSE VITOR RANIERI MOREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior, matrícula 4875602.

**Onde se lê:** “Lotar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano”

**Leia-se:** “Lotar, na Secretaria Municipal de Saúde”

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

**Atos**

**EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

**SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Cuiabá, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme Aviso de Sorteio da Subcomissão Técnica, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, na edição nº 1129, no dia 03/06/2025, o qual procedeu à convocação dos profissionais indicados a integrarem Relação de Profissionais para atuarem como membros da Subcomissão Técnica, por intermédio de sorteio.

Na forma estabelecida pela Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 10, § 2º, formou-se a seguinte comissão para compor a Subcomissão Técnica conforme sorteio:

**Membros titulares:**

**OSMAR DE CARVALHO** (Profissional sem vínculo com a CMC)

**FÁBIO MONTEIRO DA SILVA** (Profissional sem vínculo com a CMC)

**NATHANY ALINE GONÇALVES GOMES** (Profissional com vínculo com a CMC)

**Membros suplentes:**

**BRUNO ROBERTO DA COSTA MOREIRA** (1º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

**SILVANA CORDOVA CAVALCANTI** (2º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

**MAURO PEIXOTO CAMARGO** (3º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

**KLEVERSON NELMIR ANTUNES DE SOUZA** (4º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

**FELIPE MOTTA CARVALHO E OLIVEIRA** (1º suplente, profissional com vínculo com a CMC)

**VINÍCIUS SALDANHA DA CRUZ** (2º suplente, profissional com vínculo com a CMC).

Cuiabá, 13 de junho de 2025.

**Ingrid Martins Marques de Figueiredo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**GINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**GINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**GINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.